



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº

14/2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
____/____/____	28, 06, 2018	28, 06, 2018	29, 06, 18
		Resultado da Votação: APROVADO	OF. Nº 77/18
		6 x 2	

Ementa: INSTITUI GRADIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL DE GESTÃO DO RPPS QUE DETEM CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º14...../2018

Institui Gratificação por Atividade Especial de Gestor do RPPS que detêm Certificação Profissional.

Art. 1.º Fica instituída Gratificação por Atividade Especial de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2.º Fará jus a Gratificação por Atividade Especial de Gestor de RPPS, o servidor municipal ativo e/ou inativo que detenha a Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10 e/ou CPA 20, para exercer a referida função.

Parágrafo único. O servidor efetivo detentor da referida Gratificação por Atividade Especial, permanecerá com suas atividades do cargo funcional, sem alteração em suas atividades, bem como em sua carga horária.

Art. 3.º O valor desta Gratificação por Atividade Especial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo reajustado de acordo com o índice anual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Esta Gratificação vigorará por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos – Período do Certificado Profissional.

Art. 4.º O servidor ativo e/ou inativo que tenha se habilitado, com aprovação da prova na ANBIMA, deverá comunicar ao Conselho do FAPS a sua certificação. O critério estipulado como desempate para receber a Gratificação por Atividade Especial será a maior nota da prova da ANBIMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Parágrafo único. Caso outro servidor se habilite a devida Gratificação por Atividade Especial, sendo detentor de Certificação CPA 10 e/ou CPA 20, o critério para sua admissão, após 01 (um) ano decorrido do outro servidor habilitado, será a nota da prova realizada na ANBIMA.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual vigente, relativas a Taxa de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do Município de Barra do Ribeiro /RS.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 25 de Junho de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Institui Gratificação por Atividade Especial de Gestor do RPPS que detêm Certificação Profissional”*.

Este Projeto de Lei foi solicitado pelos conselheiros do FAPS com o objetivo de um servidor ativo e/ou inativo ser o gestor do mesmo, que possua a habilitação do Certificado de Regularidade Previdenciária e que tenha a responsabilidade e comprometimento com o Fundo do FAPS.

Isto também irá manter as atualizações obrigatórias do FAPS junto ao Ministério da Previdência Social e demais Órgãos necessários atendendo a requisitos essenciais de registros do FAPS tornando-se as informações mais acessíveis e transparentes.

O Certificado de Regularidade Previdenciárias – CRP foi instituído pelo Decreto n.º 3.755, de 11 de abril de 2001, para todo o Regime de Previdência Municipal, Estadual ou Federal, documento que atesta a adequação do Regime de Previdência.

Assim, baseados na Orientação Normativa MPS n.º 402/2009 e na Portaria MPS n.º 402/2008 e Ata n.º 004/2018 dos Conselheiros do FAPS, o Gestor do Fundo, servidor ativo e/ou inativo do Município, fará jus a uma Gratificação de Atividade Especial.

Por estes motivos contamos com a apreciação deste Projeto Lei e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, 25 de Junho de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

que tenha conhecimento do plano, o que comprovaria a falta de continuidade das atividades envolvendo o meio

pria, com pouquíssimo auxílio ou orientação do Poder Público e exercendo suas atividades sem qualquer equi-

o, empresas prestadoras de serviços, entidades, a...
 ções e população em geral) formar um Plano par...
 realmente, num futuro não muito distante, a Seman...
 Meio Ambiente ser comemorada?

PUBLICAÇÃO LEGAL



PEDIDO 9 DATA 07/06/14
4496
4,0 CL X 13,5 CM - P# 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
 Estado do Rio Grande do Sul

Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas
 Exercício de 2017 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: FAPS - Fundo de Apos. e Pensão

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita de Contribuições	R\$ 3.168.537,13	Pessoal e encargos sociais	R\$ 3.332.870,60
Receita Patrimonial	R\$ 2.141.446,58	Outras despesas correntes	R\$ 12.956,97
Receitas Cor. Intra-Orçamentárias		Superávit	R\$ 3.345.827,57
Totais		Despesas Cor. Intra-Orçamentárias	R\$ 1.964.156,14
Totais	R\$ 5.309.983,71	Totais	R\$ 5.309.983,71
Totais	R\$ 5.309.983,71	Totais	R\$ 5.309.983,71

RESUMO	RECEITA	DESPESA	
Receitas Correntes	R\$ 5.309.983,71	Despesas Correntes	
Receitas Cor. Intra-Orçamentárias	-	Despesas Cor. Intra-Orçamentárias	R\$ 3.345.827,57
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	-
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	-	Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	-
Total	R\$ 5.309.983,71	Superávit	R\$ 1.964.156,14
		Total	R\$ 5.309.983,71

JAIR MACHADO
 Prefeito Municipal

JORGE ADÃO PACHECO
 Secretário Municipal da Fazenda

MARCELO DECAVATÁ
 Contador - CRC 66.010

MÁRCIA NUNES
 Presidente do FAPS

Ata n° 00418

Das dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dezto reuniram-se nas dependências do Setor de Fiscalização, as dez horas, membros do Conselho do Faps Terezinha Wiens Koski, Deaju Gilbeelo Ude Martins, Serval Pereira de Freitas filho, Christiane Thammé Figueria, Inessa Nunes, Daeta Maria de Silveira Dessimon, Verônica Gross Rodrigues e João Prado Svanson; Representantes do Conselho Interno, Que Venita Aires de Souza e Representante do Sindicato Fernando

rel. Com a palavra a Presidente que informou que publicou no jornal Novo Tempo, a "Demonstração de Receita e Despesa" segundo as categorias econômicas, tendo o mesmo pago todas as despesas e folhas de pagamento, teve um superávit de R\$ 1.964.170 (Um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), ou seja receita foi maior que despesa. Foi referente ao ano de dois mil e dezeto as contas encontra-se em dezoito. Tanto parte Patronal como Seguidores, permanece débito de agosto a dezembro de dois mil e dezessete, e decimo terceiro. Quanto a folha mensal que aumentou em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil), foi sugerido uma Comissão para falar com Prefeito a respeito de concurso, porém foi informado pelos presentes que não adianta falar com Prefeito, pois somente poderá ser feito concurso quando a folha baixar os índices. Foi sugerido por todos os presentes "concurso". Quanto ao pagamento do seguidor certificado, foi discutido o valor a ser pago a pessoa Certificada CPA-10, para gerar o Financeiro do Fundo de Aposentadoria, elaborar Política de Investimentos, na ata anterior foi sugerido uma lei que possesse o valor de 75% (setenta e cinco por cento) do básico do seguidor efetivo como Gratificação Especial. O grupo apontou que este critério causaria muita diferença de pagamento, relacionando um seguidor com salário baixo. Assim, foi sugerido um valor fixo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a ser pago mensalmente e corrigido pelo índice de correção dos financeiros públicos municipais. A validade de atuação, ou o tempo do seguidor certificado foi indicado por um ano, podendo ser prorrogado por mais dois anos (prazo de validade do certificado e em caso de outro seguidor ser aprovado na prova e que-zer, atuar, este será avaliado pela nota de prova do certificado, como critério de certificação. Não mais havendo a fazer laudo o presente ata que será assinado por mim e demais presentes. *Willy, Irineia Rodrigues, Carlos Demétrio*
Amorim Um tempo: Será pago a gratificação pelo FAFS Fundo de Aposentadoria regulamentado pela Prefeitura Municipal

(set 15) e ~~decentração~~ ~~proeminência~~ MPS nº 02/2009. ~~up~~ ~~de~~ ~~seu~~,
furo 15, ~~de~~ ~~seu~~ ~~de~~ ~~seu~~, Eva Benita ~~de~~ ~~seu~~ ~~de~~ ~~seu~~

Porto Alegre, 27 de junho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 17.102/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Barra do Ribeiro, RS, pelo Sr. Eduardo Hubner, solicita orientação do IGAM, acerca da viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 14, de 2018, que *institui Gratificação por Atividade Especial de gestor do RPPS que detêm Certificação Profissional*.

II. Sobre a questão, tem-se que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a remuneração dos servidores do Executivo, firme o disposto no art. 48, inciso II¹, da Lei Orgânica Local.

III. Quanto ao conteúdo, a proposição pretende criar gratificação por atividade especial de gestor do RPPS que detêm Certificação Profissional (art. 1º). Nisso, terá direito à gratificação aquele servidor ativo ou inativo que detenha o CPA10 ou CPA20 para exercer a função de gestor do RPPS (art. 2º).

Nas palavras de Marçal Justen Filho² *gratificações são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade*.

Nesse aspecto, nos parece que a vantagem, ora criada, conecta-se a segunda parte do conceito do autor, já que se trata de atividade a ser prestada em condições diferenciadas de responsabilidade.

IV. Necessário, por fim, que o projeto de lei deverá ser acompanhado do

¹ **Art.48** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...) II – criação de cargo, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

² FILHO, Marçal Justen. *Curso de direito administrativo*. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 995.

impacto-orçamentário financeiro, a fim de atestar a suportabilidade das despesas ora criadas. Neste caso, tem-se pela necessidade de que se observe o disposto no art. 169 da CF/88 (autorização específica na LDO e previsão no orçamento anual), o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamenta o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, e o art. 20 e art. 22, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101, de 2000, no que tange ao limite de gastos com pessoal.

Sobre o instrumento acima, sugere-se a leitura de nosso texto informativo denominado “A Programação Financeira e o Impacto Orçamentário e Financeiro: Instrumentos de Gestão Pública Positiva”, disponível na área cliente do IGAM.

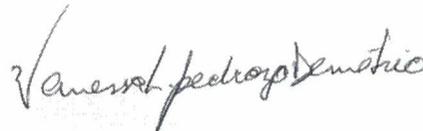
Alertamos ao Legislativo que deverá solicitar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro ao Executivo, como forma de verificar que a despesa criada não implicará em descumprimento dos limites prudenciais (nisso, vale dizer que não há informação de certidão no TCE/RS, quanto ao tema, haja vista a omissão do Município em entregar o relatório quadrimestral³).

V. Diante do exposto, entende-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei n° 14, de 2018, depende da análise do impacto orçamentário e financeiro pelo Legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

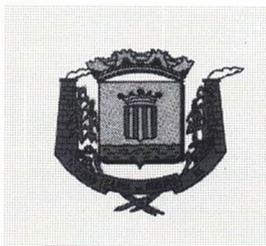


DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM



VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO
OAB/RS 104.401
Supervisora Jurídica do IGAM

³ Disponível em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/www_flow.accept. Acesso na data dessa Orientação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/2018

EMENTA: "Institui Gratificação Especial por atividade especial de Gestor do RPPS que detém certificação profissional"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 014/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 27 de junho de 2018.

José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator